



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 1º - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014 é concedida revisão geral anual pela aplicação do índice oficial da inflação IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a contar de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre os vencimentos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Em cumprimento aos preceitos legais, submete-se à apreciação desta casa a revisão anual do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Conforme foi previsto na LDO e na LOA para o exercício de 2026, e respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estamos propondo por este projeto de lei, reajuste para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a partir de janeiro do próximo exercício, a reposição da inflação medida no ano de 2025, pelo IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Outrossim, informamos que o índice oficial do IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO de 2025, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ainda não foi divulgado, mas estima-se que ficará em torno de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

Calebe de Andrade Xavier

Presidente

